
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2026

Dispõe sobre o Processo de Eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Centenário do Sul/PR para o biênio 2026/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação do Conselho **LEI nº 1270/94**, em conformidade com o seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a eleição para composição da nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Centenário do Sul/PR, para o biênio **2026/2028**.

Art. 2º A eleição será realizada durante reunião ordinária do CMDCA, **no dia 29 de Julho de 2026 (quarta-feira), às 13h30**, nas dependências do Teatro Municipal, localizada na Rua Aparecido Ferreira Lima, nº 508, Centro, Centenário do Sul/PR.

Art. 3º A Diretoria do CMDCA será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário (a);

Art. 4º Poderão concorrer aos cargos da Diretoria os conselheiros titulares do CMDCA, regularmente indicados pelas entidades não governamentais, através do decreto 175/2026, e em pleno exercício de suas funções, observados as disposições da Lei Municipal e do Regimento Interno.

Art. 5º A eleição será realizada por votação direta entre os membros titulares presentes na reunião, sendo considerada eleita quem obtiver o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, será realizada nova votação entre as pessoas empatadas.

§ 2º Persistindo o empate, será observado o critério previsto no Regimento Interno ou, na sua ausência, será eleito o candidato de maior idade.

Art. 6º A eleição ocorrerá mediante cédula e voto secreto.

Art. 7º A posse da Diretoria eleita ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 8º Compete à Diretoria eleita exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, o Regimento Interno do CMDCA e as deliberações do Conselho.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 24 de Julho de 2026

SINTIA DOS SANTOS P. MARIN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:D0AC8ABC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/07/2026. Edição 3581

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>